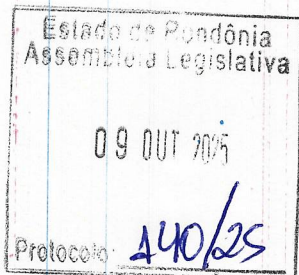




PROTOCOLO



PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº 140/25

AUTOR: MESA DIRETORA

Acrescenta o § 8º-A ao artigo 1º da Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024, que “Regulamenta a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, revoga a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o § 8º-A ao artigo 1º da Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 8º-A. As diárias concedidas aos Chefes e Subchefes de Gabinete somente passarão a ser contabilizadas, para fins do limite máximo estabelecido no § 8º deste artigo, quando excederem o quantitativo de 10 (dez).” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 9 de outubro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado LAERTE GOMES
1ª Vice-Presidente

Deputada ROSÂNGELA DONADON
2ª Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO

PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado ALAN QUEIROZ
1º Secretário

Deputado CÁSSIO GOIS
2º Secretário

Deputado EDEVALDO NEVES
3º Secretário

Deputado MARCELO CRUZ
4º Secretário

PROTOCOLO

PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Parlamentares,

Esta proposição tem o objetivo de acrescentar o § 8º-A ao artigo 1º da Resolução nº 601, de 10 de dezembro de 2024, que “Regulamenta a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, revoga a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e dá outras providências.”

A nova redação estabelece que as diárias concedidas aos Chefes e Subchefes de Gabinete somente passarão a ser contabilizadas para fins do limite máximo estabelecido no § 8º do artigo 1º da Resolução nº 601/2024, quando excederem o quantitativo de 10 (dez).

A alteração normativa justifica-se em razão da própria natureza dos cargos de Chefes e Subchefes de Gabinete que, além das atribuições administrativas, exercem a coordenação da equipe e de projetos com assessoramento político-estratégico e, muitas vezes, intermedeiam a relação entre o parlamentar e a sociedade e demais órgãos públicos.

Assim, pelas razões expostas, pedimos o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a aprovação deste Projeto de Resolução.